



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Março de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **23 a 27.03.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária no Juizado Especial Cível e no Juizado Especial Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUÍZA DE DIREITO TITULAR EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO

Analisando o Relatório Gerencial do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 23 de março de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSO CONCLUSO POR MAIS DE 100 DIAS

1.1. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública

1.1.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0006713-93.2014.8.01.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível	15/12/2014	Documento

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

2.1. Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0004161-92.2013.8.01.0002	Cumprimento de sentença	27/02/2015	Mero expediente
0000077-77.2015.8.01.0002	Cumprimento de sentença	10/03/2015	Certidão expedida
0000083-84.2015.8.01.0002	Carta Precatória Cível	05/03/2015	Recebimento
0001723-93.2013.8.01.0002	Cumprimento de sentença	12/03/2015	Recebimento

2.2. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

3.1. Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

3.2. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

4.1. Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 23 de março de 2015, do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 113 (cento e treze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 30 (trinta) processos

Mais de 100 dias: 77 (setenta e sete) processos

Mais de 180 dias: 06 (seis) processos

4.2. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 23 de março de 2015, do Juizado Especial Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

6. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados no Juizado Especial Cível e no Juizado Especial Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Arnóbio Souza Ribeiro	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Arytana Guimarães Tavares		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Claudia Bezerra de Araujo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jardel Teixeira da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Luiz Eduardo Marques Gomes	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Charlene Silva Costa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luiz Carlos da Silva Negreiros	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Orsetti Gomes do Valle Filho	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Roquilene Silva Craveiro	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Jorge Luiz de Almeida Rocha	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luena Taumaturgo de Medeiros Lopes	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Flávio André dos Santos Passos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Leonardo de Lima Costa		Colaborador/Conciliador	
Carina Negreiros dos Santos		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução n° 15, de 21 de novembro de 2014:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho de execução de feitos 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	3(três)...Conciliadores 4(quatro)Juizes Leigos

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	inexistente
Servidores efetivos	10	07
Estagiários	04	01
Conciliadores	03	01
Juizes Leigos	04	inexistente

O quadro de servidores do Juizado Especial Cível e Juizado Especial Cível - Fazenda Pública não atende à Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 01 Supervisor Administrativo, 03 servidores efetivos, 03 estagiários, 02 conciliadores e 04 Juizes Leigos.

7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC n° 221/2010) recomendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 01 (um) processo, concluso há mais de 100 (cem) dias, bem ainda a inexistência de processos alocados no Fluxo da Secretaria, por período superior a 60 (sessenta) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento da Unidade Judiciária.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça